



**CONTRATO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP E A EMPRESA  
MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**, por meio de sua **PREFEITURA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.259/0001-95, com sede à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-380, representada neste ato pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, **Sr. Carla Jeanice Batista Silveira Sales**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.935.800-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 093.799.438-30, residente e domiciliada nesta cidade de Capão Bonito, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.234.153/0001-90, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 1518, Bairro Centro, na cidade de Campo Grande/MS, CEP: 79.020-170, representada neste ato por seu Sócio Administrador, **Sr. Wagner de Oliveira Filippetti**, portador do RG nº 13.268.529-2 SSP/SP e inscrito no CPF nº 112.144.488-10, residente e domiciliado na Rua José Gomes Domingues, nº 457, Apto 1901, Bairro Santa Fé, na cidade de Campo Grande/MS, CEP: 79.021-230, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 - TIPO MENOR PREÇO ÚNITÁRIO**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 039, de 12 de julho de 2005, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLAUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **Contratação de empresa especializada para Locação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) para Gestão do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)**, para atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, desse município, conforme Termo de Referência e demais especificações abaixo:

1.2. **Descrição dos Serviços:**

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor Unitário R\$
01	12	Mês	Contratação de empresa especializada para Locação de Sistemas de Informações Geográficas (SIG) para Gestão do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (TBI) focado em Imóveis Rurais, com rotinas para geração de requerimentos, procedimentos, ordens de serviços e condução de avaliações e levantamentos de preços, com espaço em nuvem para backups.	R\$ 5.000,00

**CLAUSULA SEGUNDA (DO VALOR)**

2.1. O valor deste contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme proposta e lance da presente empresa, constantes da Ata da Sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2023**, constante do Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

**CLAUSULA TERCEIRA (DA DESPESA)**

3.1. Os recursos são provenientes de recursos da própria Secretaria, conforme abaixo especificado:





- Recurso: Tesouro
- Funcional Programática: 04.122.002.2048
- Categoria Econômica: 3.3.90.30

**CLAUSULA QUARTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA).**

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.**

**CLAUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado dentro do prazo de **até 30 (trinta) dias** após a entrega da nota fiscal eletrônica.

**CLAUSULA SEXTA (DAS PENALIDADES)**

6.1. A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

6.2. A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha, em face da Contratante.

6.3. Ocorrendo ineficiência na realização dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora, independentemente de notificação ou interpelação

6.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**CLAUSULA SETIMA - (DA RESCISÃO)**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLAUSULA OITAVA - (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLAUSULA NONA - (DAS RESPONSABILIDADES)**

9.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo





comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

9.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

9.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A **CONTRATANTE** designará o **Sr. Giuliano Soares dos Santos**, Diretor da Divisão de Rendas, inscrito no CPF nº 464.653.108-99, para representá-la na qualidade de fiscalizador deste Contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

11.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - (DO FORO)**

12.1. O Foro eleito para dirimir controvérsias, quanto às cláusulas do contrato, será o da Comarca de Apiaí, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Capão Bonito/SP, 16 de maio de 2023.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**  
Carla Jeanice Batista Silveira Sales  
Secretária M. de Administração e Finanças

\_\_\_\_\_  
**MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA**  
Wagner de Oliveira Filippetti  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

